



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3721

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de Bens Imóveis; comerciais; industriais; que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica o **Poder Executivo Municipal** devidamente autorizado a promover a alienação mediante concorrência pública, do Próprio Municipal, classificado como Bem Público comercial e empreendimento imobiliário, descritos abaixo:

Parágrafo Único – Será Sete Lotes do Loteamento Industrial e Comercial “Prefeito Teleforo Sanchez Felix” com as matrículas nºs 6.619; 6.620; 6.621; 6.622; 6.623; 6.624 e 6.625 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis SP a seguir:

a) Matrícula nº 6.619, no Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 01 da quadra A, do loteamento denominado **Loteamento Industrial e Comercial Prefeito Teleforo Sanchez Feliz**, em Cordeirópolis-SP, com frente medindo 18,00 metros para Avenida VCL6G-3; lado direito de quem da Avenida para o lote olha medindo 39,63 metros, confrontando com o Área Verde 1; lado esquerdo de quem da Avenida para o lote olha medindo 39,59 metros, confrontando com lote 2, e fundos medindo 18,00 metros, confrontando com parte do lote 4, encerrando a área de 713,02 metros quadrados. Cadastro municipal: 01-01-180-0470-001 (Protocolo nº 18.366, de 09/05/2023)

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.906, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP.
Cordeirópolis, 12 de abril de 2023. (Protocolo nº 18.117, de 09/02/2023).

b) Matrícula 6.620, no Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 02 da quadra A, do loteamento denominado **Loteamento Industrial e Comercial Prefeito Teleforo Sanchez Feliz**, em Cordeirópolis-SP, com frente medindo 18,00 metros para Avenida VCL6G-3; lado direito de quem da Avenida para o lote olha medindo 39,59 metros, confrontando com o lote 1; lado esquerdo de quem da Avenida para o lote olha medindo 39,55 metros, confrontando com lote 3, e fundos medindo 18,00 metros, confrontando com parte do lote 4, encerrando a área de 712,28 metros quadrados. Cadastro municipal: 01-01-180-0458-001 (Protocolo nº 18.366, de 09/05/2023)

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.906, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP.
Cordeirópolis, 12 de abril de 2023. (Protocolo nº 18.117, de 09/02/2023).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



c) Matrícula 6.621 Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 03 da quadra A, do loteamento denominado **Loteamento Industrial e Comercial Prefeito Teleforo Sanchez Feliz**, em Cordeirópolis-SP, com frente medindo 12,02 metros para Avenida VCL6G-3 MAIS 14,12 METROS EM CURVA (Raio 9,00 m) na esquina da Rua Projetada “01” com a Avenida VCL6G-3; lado direito de quem da Avenida para o lote olha medindo 39,55 metros, confrontando com o lote 02; lado esquerdo de quem da Avenida para o lote olha medindo 30,52 metros, confrontando com a Rua Projetada “01”, e fundos medindo 21,00 metros, confrontando com parte do lote 04, encerrando a área de 812,78 metros quadrados. Cadastro municipal: 01-01-180-0440-001 (Protocolo nº 18.366, de 09/05/2023)

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.906, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP.

Cordeirópolis, 12 de abril de 2023. (Protocolo nº 18.117, de 09/02/2023).

d) Matrícula 6.622 Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 04 da quadra A, do loteamento denominado **Loteamento Industrial e Comercial Prefeito Teleforo Sanchez Feliz**, em Cordeirópolis-SP, com frente medindo 15,00 metros para Rua Projetada “01”; lado direito de quem da Rua Projetada “01” para o lote olha medindo 57,00 metros, confrontando com os lotes 01, 02 e 03; lado esquerdo de quem da Rua Projetada “01” para o lote olha medindo 57,00 metros, confrontando com lote 05, e fundos medindo 15,00 metros, confrontando com parte da Área Verde 1, encerrando a área de 855,00 metros quadrados. Cadastro municipal: 01-01-180-0388-001 (Protocolo nº 18.366, de 09/05/2023)

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.906, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP.

Cordeirópolis, 12 de abril de 2023. (Protocolo nº 18.117, de 09/02/2023).

e) Matrícula 6.623 Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 02 da quadra A, do loteamento denominado **Loteamento Industrial e Comercial Prefeito Teleforo Sanchez Feliz**, em Cordeirópolis-SP, com frente medindo 15,00 metros para Rua Projetada “01”; lado direito de quem da Rua Projetada “01” para o lote olha medindo 57,00 metros, confrontando com o lote 4; lado esquerdo de quem da Rua Projetada “01” para o lote olha medindo 57,00 metros, confrontando com lote 06, e fundos medindo 15,00 metros, confrontando com parte da Área Verde 1, encerrando a área de 855,00 metros quadrados. Cadastro municipal: 01-01-080-0373-001 (Protocolo nº 18.366, de 09/05/2023)

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.906, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 12 de abril de 2023. (Protocolo nº 18.117, de 09/02/2023).

f) Matrícula 6.624 Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 06 da quadra A, do loteamento denominado **Loteamento Industrial e Comercial Prefeito Teleforo Sanchez Feliz**, em Cordeirópolis-SP, com frente medindo 15,00 metros para Rua Projetada "01"; lado direito de quem da Rua Projetada "01" para o lote olha medindo 57,00 metros, confrontando com o lote 05; lado esquerdo de quem da Rua Projetada "01" para o lote olha medindo 57,00 metros, confrontando com lote 07, e fundos medindo 15,00 metros, confrontando com parte da Área Verde 1, encerrando a área de 855,00 metros quadrados. Cadastro municipal: 01-01-0358-001 (Protocolo nº 18.366, de 09/05/2023)

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.906, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP.

Cordeirópolis, 12 de abril de 2023. (Protocolo nº 18.117, de 09/02/2023).

g) Matrícula 6.625 Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 07 da quadra A, do loteamento denominado **Loteamento Industrial e Comercial Prefeito Teleforo Sanchez Feliz**, em Cordeirópolis-SP, com frente medindo 15,00 metros para Rua Projetada "01"; lado direito de quem da Rua Projetada "01" para o lote olha medindo 57,00 metros, confrontando com o lote 0; lado esquerdo de quem da Ra Projetada "01" para o lote olha medindo 57,00 metros, confrontando com propriedade do Município de Cordeirópolis; e fundos medindo 15,00 metros, confrontando com parte da Área Verde 1, encerrando a área de 855,00 metros quadrados. Cadastro municipal: 01-01-0358-001 (Protocolo nº 18.366, de 09/05/2023)

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.906, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP.

Cordeirópolis, 12 de abril de 2023. (Protocolo nº 18.117, de 09/02/2023).

Art. 2º - Os Lotes com as matrículas nºs 6.619; 6.620; 6.621; 6.622; 6.623; 6.624 e 6.625 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis SP, serão avaliadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade, Portarias nºs 12.406 de 06/06/2023, em função das exigências contidas no artigo 3º, a qual emitirá o respectivo Laudo de Avaliação.

Parágrafo Único - Do preço contido no Laudo de Avaliação será oferecido 30% (trinta por cento) de desconto para pagamentos à vista, na assinatura do contrato; ou 20% (vinte por cento) de desconto para pagamentos em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, e a segunda após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; ou 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos em 3 (três) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias subsequentes; ou em 5 (cinco) parcelas sem desconto, sendo a primeira na



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



assinatura do contrato e as demais vencendo a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 3º - Os pagamentos descritos no artigo 2º desta Lei Complementar deverão ser realizados mediante quitação de boleto bancário, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou ainda, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) identificada na conta bancária da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º - Em caso de mora resultante do atraso dos pagamentos devidos pelo comprador será aplicada multa diária correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela, até o limite de 30 (trinta) dias e decorrido este prazo sem a regularização, será instaurado processo administrativo para rescisão do ajuste e aplicação da multa por inadimplemento.

§ 2º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei Complementar que resultar, ensejará a rescisão unilateral do termo contratual e retomada do terreno pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que reembolsará o comprador pelo valor pago, que poderá ser em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas a partir da imissão de posse, descontando a porcentagem de 20% (vinte por cento), a título de multa pelo não cumprimento das obrigações ajustáveis, podendo, inclusive se necessário, o Município adotar as providências judiciais necessárias, sendo que as custas serão suportadas pelo comprador.

Art. 4º - Quando a aquisição for feita por empresa individual, em razão de não possuir personalidade jurídica, a autorização para lavratura da escritura de venda e compra deverá ser feita para a pessoa física, que por sua vez, fica condicionado a integrar o imóvel adquirido ao patrimônio ativo da empresa individual.

Art. 5º - Todas as empresas que se instalarem nos Distritos Industriais do Município de Cordeirópolis, serão elegíveis a pleitear, mediante requerimento específico os benefícios da Lei Complementar, que se dispõe sobre a reorganização do Programa de Incentivos Fiscais para o Fomento ao Desenvolvimento Econômico Sustentável, "CORDEIROINVESTE", conforme disposto abaixo:

I - permissão a isenção do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;

II - permissão a isenção do ITBI — Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do programa;

III - permissão a redução para 2% do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

Art. 6º - Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos imóveis descritos nesta Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Complementar serão alocados em conta corrente específica e destinados para melhorias e ampliação do Cemitério Municipal, para a implantação de Loteamento Industrial, obras de infraestrutura e programas de desenvolvimento econômico, também como investimentos nas áreas da saúde e educação.

Art. 7º - Cessarão os benefícios concedidos pela presente Lei Complementar aos beneficiados que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contido no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação, responsabilizando-se pelo reconhecimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através de Lei, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

Art. 8º - Ainda, o não cumprimento das disposições desta Lei Complementar, acarretará à empresa beneficiada:

I - perda dos incentivos fiscais concedidos por esta Lei Complementar;

II - resarcimento dos juros e correção monetária dos impostos e taxas não pagos em virtude da isenção concedida; e,

III - demais sanções previstas em contratos específicos.

Parágrafo Único – Dos valores apurados devidos ao Município computar-se-á multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento às obrigações prevista na presente Lei Complementar.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de setembro de 2023.

José Antonio Rodrigues
Presidente

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária

Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário